

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 52/SAEF/95

Na sequência do pedido de escusa de funções de Wong Shoo Kee, como representante das Associações de Empregadores no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau;

Tendo em conta o proposto pela Associação Comercial de Macau, relativamente à substituição do seu representante;

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145/94/M, de 20 de Junho, e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho;

1. É nomeado representante das Associações de Empregadores no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau António Chui Yuk Lum.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1995:

Victória Noronha — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, a contar de 1 de Julho de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções no Conselho Económico, na categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 78/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimentos Hantec, Limitada, de alteração de finalidade e modificação de aproveitamento de duas parcelas de terreno, com a área global de 5 571 m², sitas na Avenida de Venceslau de Moraes e Rua dos Pescadores, e simultânea concessão de outra parcela de terreno com a área de 937 m², sita no mesmo local, para serem aproveitadas conjuntamente com a construção ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 13/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 12 de Maio de 1989, foi titulada, a favor da

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimentos Hantec, Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 224 a fls. 144 v. do livro C-6.º, a concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 5 571 (cinco mil, quinhentos e setenta e um) metros quadrados, sitas na Avenida de Venceslau de Moraes e Rua dos Pescadores, destinadas à construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, para ficarem afectos à finalidade industrial.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo as parcelas sido descritas sob os n.ºs 21 801 e 21 802 a fls. 158 e 158 v. do livro B-92, e inscritas a favor do concessionário sob o n.º 24 134 a fls. 12 v. do livro F-28.

2. Posteriormente, veio a ser superiormente considerado não ter o território de Macau necessidade de edifícios industriais para o fim para que haviam sido concedidas as duas parcelas de terreno, tendo o concessionário requerido a alteração de finalidade destas, bem como a concessão de uma outra parcela de terreno, com a área de 937 m², localizada entre as duas parcelas concedidas, em ordem a efectuar o aproveitamento conjunto das três parcelas, com a construção de um edifício ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

3. Com o presente contrato, e após tratamento paisagístico, revertem ao Território três parcelas a desanexar daqueles terrenos, ficando o terreno concedido com a área unificada de 5 175 (cinco mil, cento e setenta e cinco) metros quadrados, assinalado com as letras «B1a», «B2a» e «C» na planta referenciada por Processo n.º 1 647/89, emitida em 17 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

4. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, e o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta do contrato, tendo esta sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1995, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Junho de 1995, assinada por Or Wai Sheun, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com residência profissional na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Center, r/c, blocos D-K, em Macau, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 56.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se

segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimentos Hantec, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade de dois terrenos concedidos, por arrendamento, com a área conjunta de 5 571 m², assinalados com as letras «B1a», «B1b», «B1c», «B2a» e «B2b» na planta com o n.º 1 647/89, emitida pela DSCC, em 17 de Novembro de 1994, descritos sob os n.ºs 21 801 e 21 802 do livro B-92, e cuja concessão foi titulada pela escritura pública outorgada na DSF em 12 de Maio de 1989;

b) A concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno, contígua aos terrenos referidos na alínea anterior, e designada com a letra «C» na planta da DSCC, com o n.º 1 647/89, com a área de 937 m², que constitui parte do terreno do Território descrito sob o n.º 20 569 do livro B-45, à qual é atribuído o valor de \$ 6 428 000,00 (seis milhões, quatrocentas e vinte e oito mil) patacas;

c) A reversão ao Território das áreas assinaladas com as letras «B1b», «B1c» e «B2b» na planta referida na alínea a) deste número, sendo «B1b» e «B1c» parte do terreno descrito sob o n.º 21 801 do livro B-92 e «B2b» parte do terreno descrito sob o n.º 21 802 do livro B-92.

2. Os terrenos indicados com as letras «B1a», «B2a» e «C», de ora em diante designados apenas por terreno, têm a área unificada de 5 175 m² e as confrontações conforme se indicam na planta anexa (Anexo I) com o n.º 1 647/89, emitida em 17 de Novembro de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O terreno referido na cláusula anterior localiza-se na Avenida de Venceslau de Moraes e Rua dos Pescadores e destina-se a ser aproveitado, após a anexação das parcelas, com a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 12 de Maio de 2014.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cave, r/c e 17 pisos superiores e uma escola com 5 pisos situada na zona central do lote.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 33 745 m² (trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados);

b) Comércio: 2 640 m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados);

c) Escola: 2 700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados);

d) Estacionamento: 2 545 m² (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados);

e) Áreas comuns: 9 285 m² (nove mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 646 fogos, sendo 510 fogos do tipo T₂ e 136 fogos do tipo T₃.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes no Anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 5 175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 6,00/m²/pisso (seis patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 90 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções das áreas envolventes demarcadas com as letras «A» e «B1c» na planta com o n.º 1 647/89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes;

c) A desocupação e remoção de todas as construções das faixas de protecção ambiental demarcadas com as letras «B1b» e «B2b» na planta com o n.º 1 647/89, bem como a execução do seu tratamento paisagístico.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos, e,

em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação total ou parcial das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou nas áreas dos arruamentos ou das faixas de protecção ambiental, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado de terreno assim desocupado.

5. A segunda outorgante não pode obter a licença de utilização do edifício referido na cláusula quarta, sem que se encontre concluída a execução do tratamento paisagístico referido na alínea c) do n.º 2 desta cláusula.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 90 dias e para além desse período, e até ao máximo de 180 dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 5 175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º de Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até 30 dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 133 (cento e trinta e três) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (Anexo II):

— 103 fogos da categoria «B» e tipo T₂, localizados do 1.º ao 4.º andar;

— 30 fogos da categoria «B» e tipo T₃, localizados do 1.º ao 4.º andar;

b) A fracção autónoma, constituída pela área de 2 700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), destinada a escola, pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual serão afectados quatro lugares para estacionamento automóvel.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 165 000,00 (cento e sessenta e cinco mil) patacas, e no caso dos tipo T₃, as \$ 185 000,00 (cento e oitenta e cinco mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir de 1 de Setembro de 1994, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-

-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula, e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada, que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;
- e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

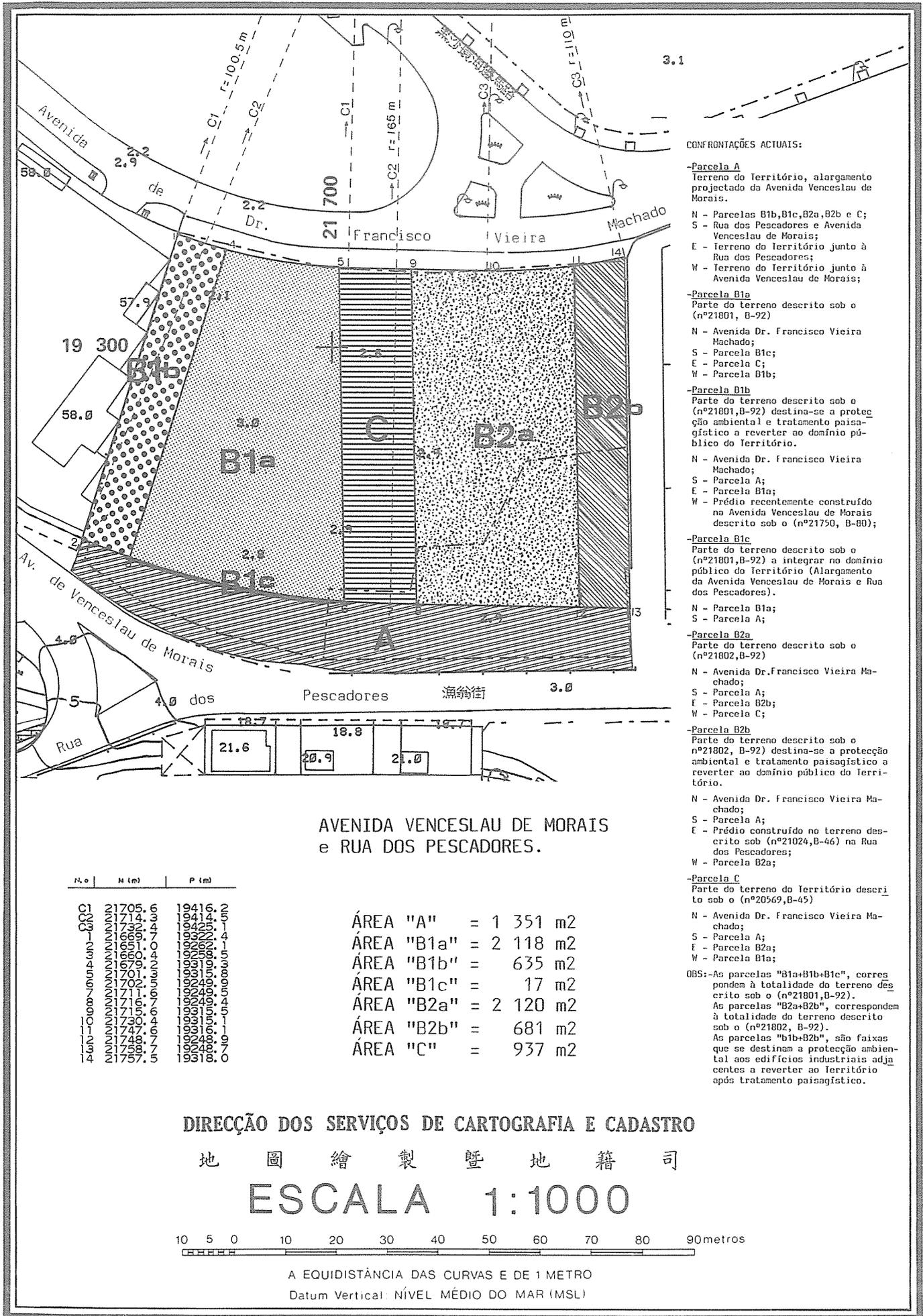
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A
Terreno do Território, alargamento projectado da Avenida Venceslau de Morais.
 - N - Parcelas B1b, B1c, B2a, B2b e C;
S - Rua dos Pescadores e Avenida Venceslau de Morais;
E - Terreno do Território junto à Rua dos Pescadores;
W - Terreno do Território junto à Avenida Venceslau de Morais;
 - Parcela B1a
Parte do terreno descrito sob o (nº21801, B-92)
 - N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela B1c;
E - Parcela C;
W - Parcela B1b;
 - Parcela B1b
Parte do terreno descrito sob o (nº21801, B-92) destina-se a protecção ambiental e tratamento paisagístico a reverter ao domínio público do Território.
 - N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Parcela B1a;
W - Prédio recentemente construído na Avenida Venceslau de Morais descrito sob o (nº21750, B-80);
 - Parcela B1c
Parte do terreno descrito sob o (nº21801, B-92) a integrar no domínio público do Território (Alargamento da Avenida Venceslau de Morais e Rua dos Pescadores).
 - N - Parcela B1a;
S - Parcela A;
 - Parcela B2a
Parte do terreno descrito sob o (nº21802, B-92)
 - N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Parcela B2b;
W - Parcela C;
 - Parcela B2b
Parte do terreno descrito sob o (nº21802, B-92) destina-se a protecção ambiental e tratamento paisagístico a reverter ao domínio público do Território.
 - N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Prédio construído no terreno descrito sob (nº21024, B-46) na Rua dos Pescadores;
W - Parcela B2a;
 - Parcela C
Parte do terreno do Território descrito sob o (nº20569, B-45)
 - N - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
S - Parcela A;
E - Parcela B2a;
W - Parcela B1a;
- OBS: -As parcelas "B1a+B1b+B1c", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21801, B-92).
As parcelas "B2a+B2b", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21802, B-92).
As parcelas "B1b+B2b", são faixas que se destinam a protecção ambiental aos edifícios industriais adjacentes a reverter ao Território após tratamento paisagístico.

AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS e RUA DOS PESCADORES.

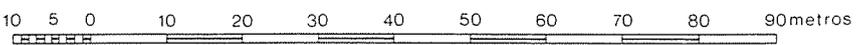
N.º	N (m)	P (m)
1462	1705	1004
2175	1714	1004
2176	1734	1004
2177	1650	1004
2178	1660	1004
2179	1679	1004
2180	1701	1004
2181	1702	1004
2182	1716	1004
2183	1719	1004
2184	1730	1004
2185	1747	1004
2186	1748	1004
2187	1758	1004
2188	1757	1004
2189	1757	1004
2190	1757	1004

- ÁREA "A" = 1 351 m²
- ÁREA "B1a" = 2 118 m²
- ÁREA "B1b" = 635 m²
- ÁREA "B1c" = 17 m²
- ÁREA "B2a" = 2 120 m²
- ÁREA "B2b" = 681 m²
- ÁREA "C" = 937 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 79/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de três terrenos com a área conjunta de 5 861 m², sitos em Macau, no Bairro do Hipódromo, designados por lotes «HA», «HB» e «HC», afectos à finalidade habitacional, ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 5/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelos Despachos n.ºs 17/SATOP/91, 16/SATOP/91 e 15/SATOP/91, publicados no *Boletim Oficial* n.º 6/91, de 11 de Fevereiro, foram titulados, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-38, 15.º andar, B, C e D, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 333 a fls. 64 v. do livro C-11.º, os contratos de concessão, por arrendamento, de três terrenos, respectivamente, com as áreas de 1 778 m², 1 996 m² e 2 087 m², designados por lotes «HA», «HB» e «HC», sitos no Bairro do Hipódromo, em Macau, destinados à construção de edifícios, em regime de propriedade horizontal, no âmbito do regime jurídico relativo aos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Estas concessões foram registadas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo os terrenos dos lotes «HA», «HB» e «HC» sido descritos, respectivamente, sob os n.ºs 22 419 a fls. 2 v., 22 450 a fls. 3 e 22 418 a fls. 2, todas do livro B-134, e inscritos a favor da concessionária, respectivamente, sob os n.ºs 30 047 a fls. 198, 30 040 a fls. 198 v. e 30 046 a fls. 197 v., todas do livro F-42.

2. A concessionária, através de vários requerimentos, veio solicitar a alteração do aproveitamento dos referidos lotes por ter considerado não ser economicamente viável o aproveitamento dos mesmos, de acordo com o estudo prévio que serviu de base à elaboração dos contratos de concessão, tendo sido a concessionária autorizada a apresentar novo estudo de aproveitamento.

3. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) emitiu parecer favorável sobre o novo estudo prévio, e o Instituto de Habitação de Macau (IHM) elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão dos três terrenos, em conjunto, tendo a mesma sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 16 de Fevereiro de 1995, nada opôs ao pedido.

4. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Junho de 1995, assinada por Ma Kuok Heng, casado, e Qiu Chuangzhou, solteiro, ambos naturais de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residentes na Estrada de Cacilhas, edifício Hoi Fu, 26.º andar, «E», na qualidade de representantes da Companhia de Investimento Imobiliário Sun Star, Limitada, procuradora da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Pou, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a modificação do aproveitamento de três lotes de terreno concedidos, por arrendamento, com as áreas de 1 778 m², 1 996 m² e 2 087 m² descritos, respectivamente, sob os n.ºs 22 419, 22 450 e 22 418, todos do livro B-134 e assinalados, respectivamente, com as letras «HA», «HB» e «HC» nas plantas emitidas pela DSCC com os n.ºs 166/89, de 18 de Novembro de 1994, 149/89, de 15 de Novembro de 1994, e 150/89, de 18 de Novembro de 1994, e que constituem o anexo I deste contrato.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

Os lotes de terrenos referidos no número anterior localizam-se no Bairro do Hipódromo, em Macau, de ora em diante designados conjuntamente por terreno e individualmente por lotes «HA», «HB» e «HC», têm, respectivamente, as áreas de 1 778 m², 1 996 m² e 2 087 m² e destinam-se a serem aproveitados conjuntamente com a construção de edifícios, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 11 de Fevereiro de 2016.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com os projectos anexos ao presente contrato (Anexo II), com a construção de três edifícios, em regime de propriedade horizontal.
2. Lote «HA» — um edifício constituído por duas caves, rés-do-chão e 22 andares, afectado às seguintes finalidades de utilização:
 - a) Habitação: 10 982 m² (dez mil, novecentos e oitenta e dois metros quadrados);
 - b) Comércio: 3 516 m² (três mil, quinhentos e dezasseis metros quadrados);
 - c) Estacionamento: 3 345 m² (três mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados);
 - d) Áreas comuns: 6 983 m² (seis mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados).

A área afectada à habitação deverá ter 272 fogos, todos da categoria «B» e tipo T₂.

3. Lote «HB» — um edifício constituído por duas caves, rés-do-chão e 21 andares, afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 11 634 m² (onze mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados);

b) Comércio: 4 317 m² (quatro mil, trezentos e dezassete metros quadrados);

c) Estacionamento: 3 757 m² (três mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados);

d) Áreas comuns: 7 078 m² (sete mil e setenta e oito metros quadrados).

A área afectada à habitação deverá ter 288 fogos, todos da categoria «B» e tipo T₂.

4. Lote «HC» — um edifício constituído por uma cave, rés-do-chão e 26 andares, afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 14 374,00 m² (catorze mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados);

b) Comércio: 1 935,00 m² (mil novecentos e trinta e cinco metros quadrados);

c) Estacionamento: 1 996,00 m² (mil novecentos e noventa e seis metros quadrados);

d) Áreas comuns: 6 808,00 m² (seis mil, oitocentos e oito metros quadrados).

A área afectada à habitação deverá ter 364 fogos, todos da categoria «B» e tipo T₂.

5. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos nos projectos (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

6. Os edifícios a construir, para além de respeitarem as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverão ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 5 861,00 (cinco mil, oitocentas e sessenta e uma) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisso (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 3,00/m²/pisso (três patacas por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 40 meses, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação dos projectos de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação dos projectos da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

6. Dentro do prazo global estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a concluir o edifício a construir no lote «HC» e respectivas infra-estruturas, no prazo de 36 meses a contar da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, nas áreas envolventes dos lotes «HA», «HB» e «HC» demarcadas, respectivamente, nas plantas com os n.ºs 166/89, 149/89 e 150/89, que constituem o anexo I deste contrato;

b) Execução do tratamento paisagístico, nomeadamente instalação de equipamento urbano, ajardinamento, arborização e execução das passagens superiores para peões, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, assinaladas na planta emitida pela DSSOPT em 3 de Dezembro de 1994, e que constitui o anexo IV deste contrato.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a entregar à segunda outorgante o projecto de obra para a execução das passagens superiores para peões e para o tratamento paisagístico das áreas envolventes.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até 90 dias e, para além desse período e até ao máximo de 180 dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 5 861,00 (cinco mil, oitocentas e sessenta e uma) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do

artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até 30 dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões e emissão de licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. As licenças de utilização dos edifícios construídos nos lotes «HB» e «HC» poderão ser emitidas desde que as respectivas infra-estruturas envolventes estejam concluídas.

3. Só poderá ser emitida a licença de utilização do edifício a construir no lote «HA» após a conclusão de todos os encargos especiais referidos na alínea b) do n.º 2 da cláusula sétima, salvo se o atraso na execução dos referidos encargos não for imputável à segunda outorgante devido a atraso na entrega do projecto por parte do primeiro outorgante.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

615 (seiscentos e quinze) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação e localização por pisos e lotes, de acordo com os projectos (Anexo II):

— 364 fogos da categoria «B» e tipo T₂, localizados do 2.º ao 26.º andar do edifício a construir no lote «HC»;

— 251 fogos da categoria «B» e tipo T₂, localizados no edifício a construir no lote «HB»:

— 240 fogos localizados do 4.º ao 18.º andar;

— 11 fogos localizados no 19.º andar e designados pelas letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J» e «K».

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante rege-se pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração, pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante, não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data de publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais, previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação ou a equipamento social.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser in-

demnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas, a cargo do primeiro outorgante, efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

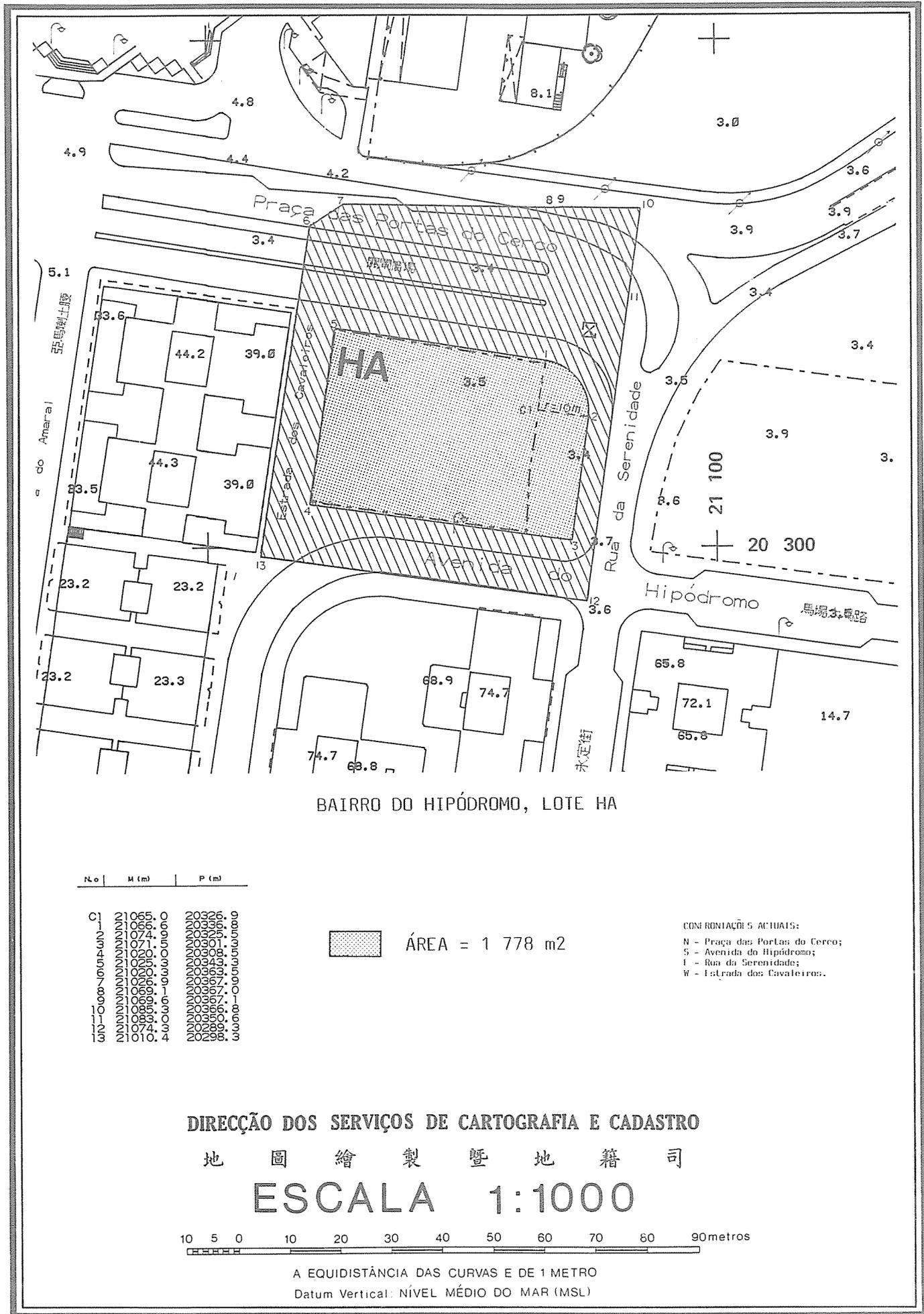
Cláusula vigésima segunda — Foro

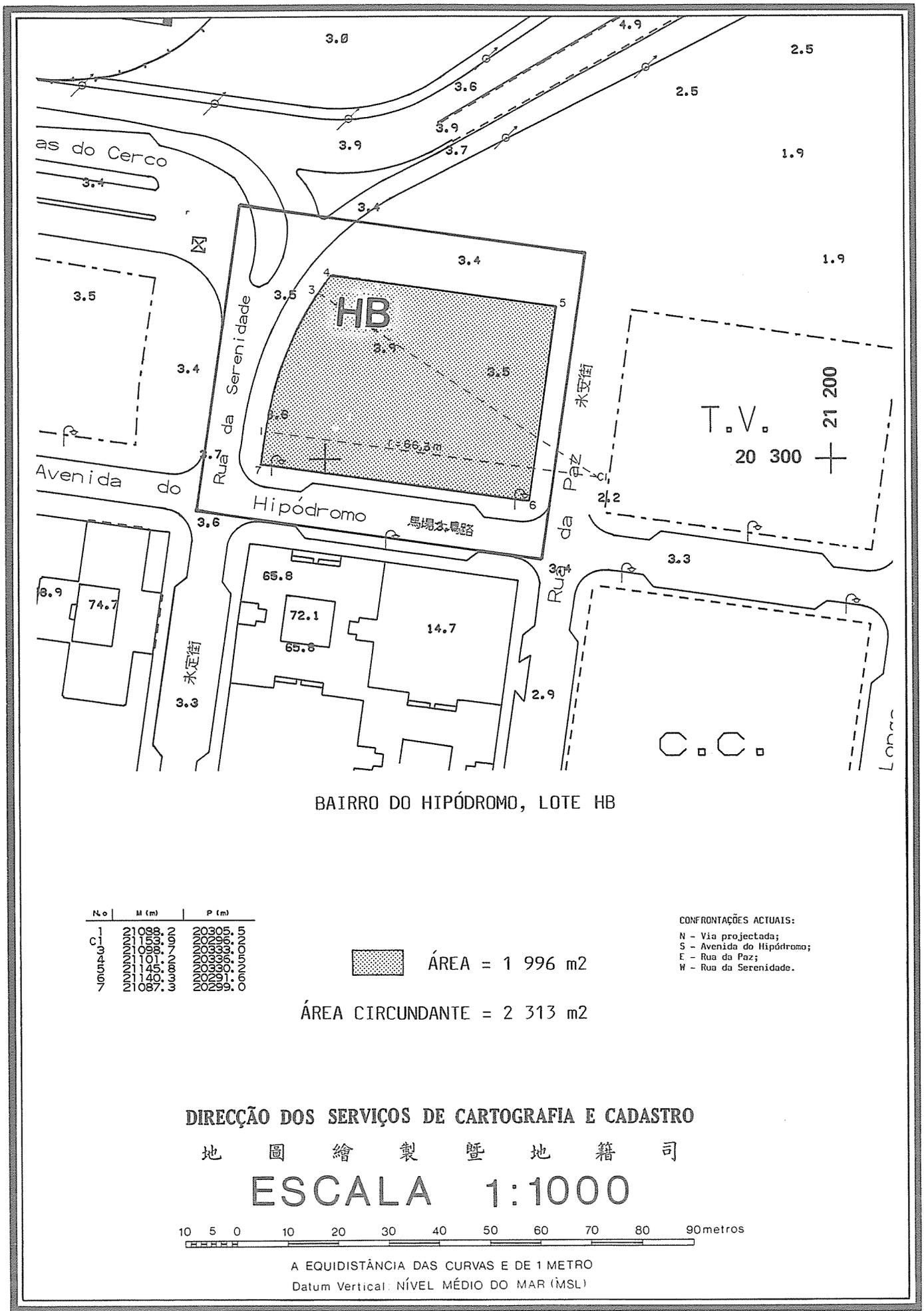
Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

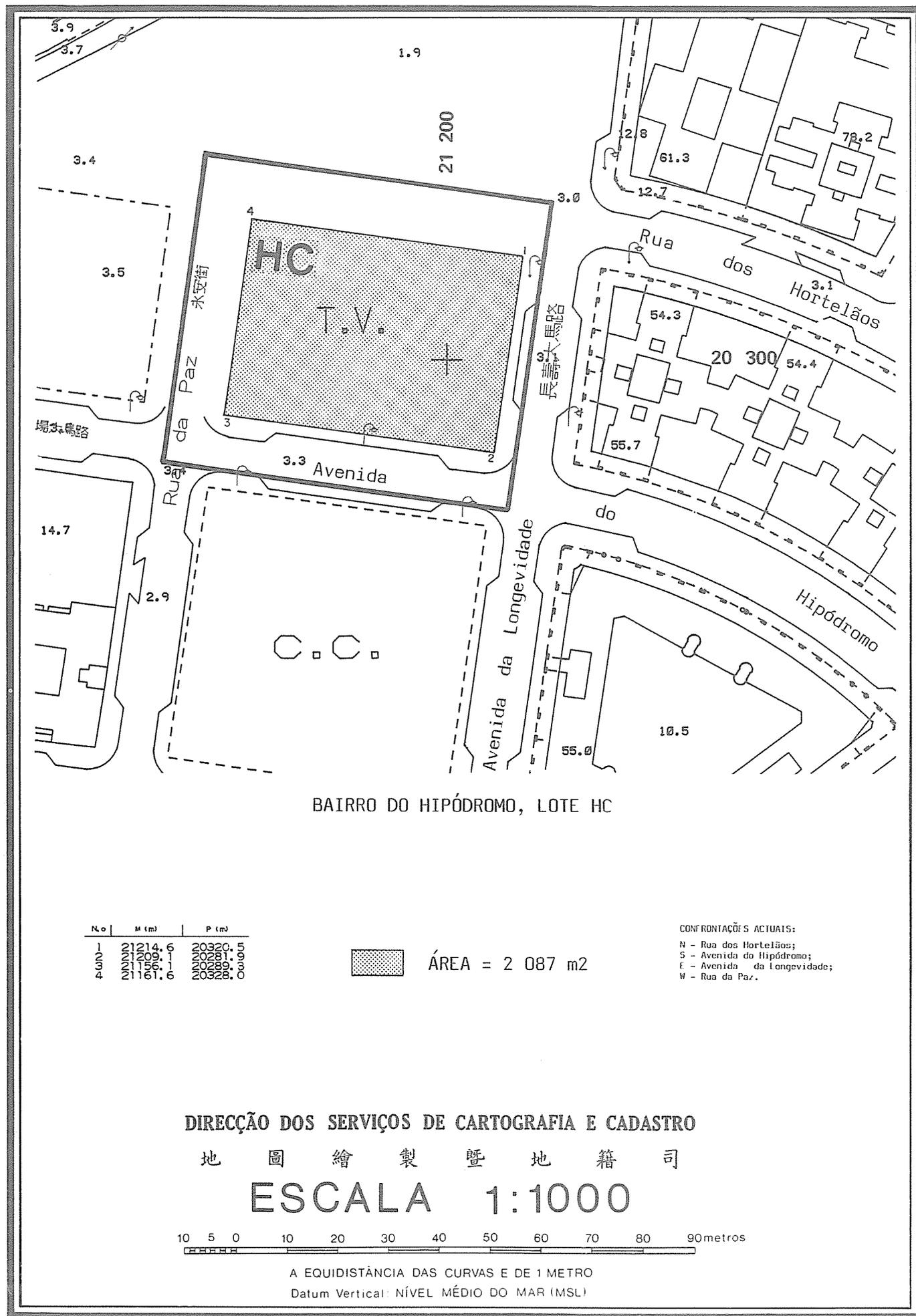
Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.







BAIRRO DO HIPÓDROMO, LOTE HC

N.º	M (m)	P (m)
1	21214.6	20320.5
2	21209.1	20281.0
3	21156.1	20289.3
4	21161.6	20328.0



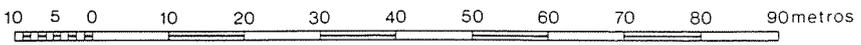
ÁREA = 2 087 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:
 N - Rua dos Hortelãos;
 S - Avenida do Hipódromo;
 E - Avenida da Longevidade;
 W - Rua da Paz.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 80/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 430 (dois mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, em regime de contrato de desenvolvimento para habitação (Processo n.º 11/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 14 de Novembro de 1986, foi titulada a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 390 a fls. 118 do livro C-4.º, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 430 (dois mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, ao abrigo do regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 646 a fls. 184 do livro B-57, e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 1 324 a fls. 82 v. do livro F-22A.

2. Quando se iniciaram as obras de fundações verificou-se que, no local onde se pretendia proceder à construção do edifício, passava uma conduta de água que abastece grande parte da zona norte da cidade.

3. No sentido de não paralisar a obra, foi acordado entre o território de Macau e a concessionária que o desvio da conduta seria efectuado pela concessionária, sob orientação da SAAM, e que os encargos, relativos à sua remoção, seriam suportados pela requerente e abatidos no cálculo do prémio relativo a uma segunda fase do empreendimento, a efectuar no local onde deveria ser construído o parque de estacionamento, edifício em cuja cave seria instalado o estacionamento, após alteração do contrato inicial.

4. Quando se pretendeu iniciar a execução da segunda fase do projecto, o Corpo de Bombeiros suscitou diversos problemas de segurança devido à proximidade de uma estação de gás, só sendo possível proceder à construção da segunda fase após transferência da estação de gás para a ilha da Taipa.

5. Não é possível determinar a data exacta da transferência da estação de gás e no sentido de não prejudicar os promitentes-compradores das fracções autónomas construídas no edifício da primeira fase, foi proposta pela concessionária a separação do aproveitamento do terreno, em duas fases, sendo o aproveitamento da segunda fase definido posteriormente através de novo despacho de regulamentação.

6. O Instituto de Habitação de Macau (IHM) preparou a minuta de revisão do contrato, para aproveitamento do terreno em duas fases, identificadas pelas letras «A» e «B» na planta referenciada por Processo n.º 2 548/89, emitida em 6 de Janeiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e

Cadastro (DSCC), obedecendo o aproveitamento da parcela «B» aos termos e condições a estabelecer em contrato complementar e a parcela «A» destina-se a manter o edifício nela construído no regime de contratos de desenvolvimento para a habitação.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 23 de Fevereiro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Junho de 1995, assinada por Cheung Kam Sin, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com residência profissional em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 515, 1.º andar, edifício Mayfair Garden, fase II, Sunrise Court, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade Construtora Sonnic, Limitada, como segunda outorgante, acordam na divisão do terreno com a área de 2 430 (dois mil, quatrocentos e trinta) metros quadrados, situado na Estrada Marginal da Ilha Verde, em duas parcelas distintas, com as áreas de 1 306 (mil trezentos e seis) metros quadrados e de 1 124 (mil cento e vinte e quatro) metros quadrados, respectivamente, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 548/89, emitida em 6 de Janeiro de 1994, pela DSCC.

2. O terreno referido no número anterior, cuja concessão se rege pelo contrato titulado pela escritura pública de 14 de Novembro de 1986, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro n.º 254 da DSF, acha-se descrito sob o n.º 21 646 a fls. 184 do livro B-57, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 1 324 a fls. 82 v. do livro F-22A.

3. Em consequência da divisão referida no n.º 1 deste artigo, e em virtude da modificação do aproveitamento, o contrato titulado pela escritura supramencionada é revisto, passando as cláusulas quarta, quinta, sexta, décima segunda, décima terceira e vigésima terceira do contrato a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado por fases. O aproveitamento da parcela «B» será definido posteriormente e obedecerá aos termos e condições a estabelecer em contrato complementar, a celebrar ao abrigo da legislação que regula os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A parcela «A» destina-se a manter o edifício nela construído, em regime de propriedade horizontal, constituído por 6 (seis) pisos.

3. O edifício referido no número anterior está afectado às seguintes finalidades de utilização;

a) Habitação: 5 907 m² (cinco mil, novecentos e sete metros quadrados);

b) Comércio: 366 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados);

c) Equipamento social: 203 m² (duzentos e três metros quadrados);

d) Zona ajardinada: 204 m² (duzentos e quatro metros quadrados).

4. A área afectada à habitação na parcela «A» tem 129 fogos, todos da categoria «A» e tipo TOII.

Cláusula quinta — Renda

1.

a)

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir nas duas parcelas do terreno, a segunda outorgante passará a pagar, nessa parte, a renda resultante da aplicação das seguintes taxas:

MOP 1,00/m²/pisos (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a habitação e estacionamento;

MOP 1,50/m²/pisos (uma pataca e cinquenta avos por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

O aproveitamento da parcela «A» encontra-se concluído, sendo o prazo de aproveitamento da parcela «B» definido no despacho a que se refere o n.º 1 da cláusula quarta deste contrato.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. É autorizada a transmissão de situações decorrentes do aproveitamento da parcela de terreno já aproveitada, assinalada com a letra «A» na planta n.º 2 548/89, emitida em 6 de Janeiro de 1994, pela DSCC, previamente desanexada do restante terreno.

2. A transmissão de situações, decorrentes da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na citada planta, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

3.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão da parcela «A» do terreno, o seguinte:

a)

b) 1 (uma) fracção autónoma, com a área de 203 m² (duzentos e três metros quadrados), situada no 1.º piso (rés-do-chão), pronta a ocupar e livre de quaisquer ónus ou encargos, à qual será afectado um lugar para estacionamento automóvel cuja localização será definida no despacho a que se refere o n.º 1 da cláusula quarta deste contrato.

2.

3.

4. O prémio devido pelo aproveitamento da parcela «B» será definido no despacho previsto no n.º 1 da cláusula quarta, ao qual deverá ser deduzida a quantia de MOP 300 000,00 (trezentas mil patacas), relativas ao custo do desvio de uma conduta de água efectuada pela empresa, por solicitação da Administração, aquando da construção do edifício localizado na parcela «A» do terreno.

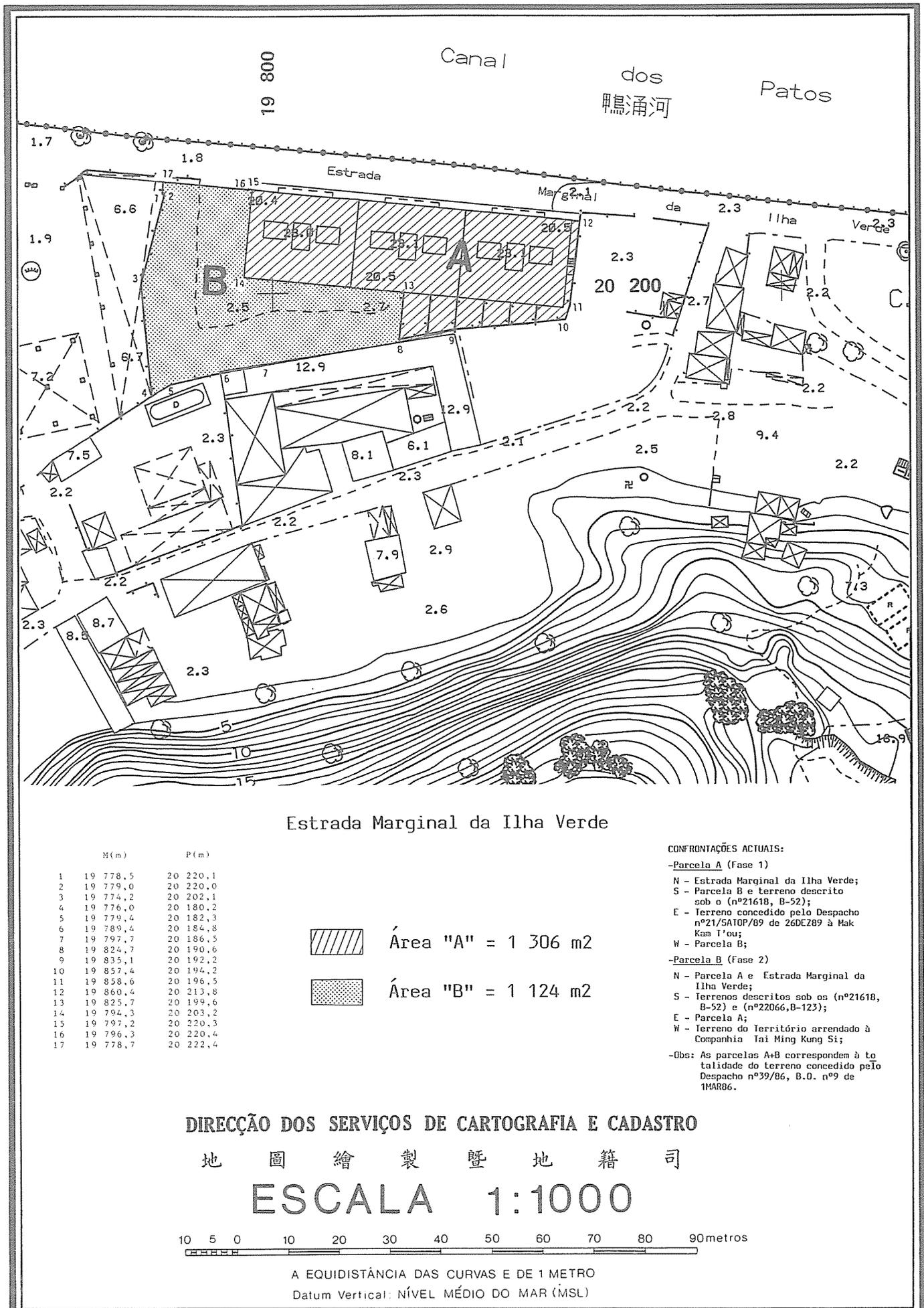
Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 81/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, de alteração de finalidade dos contratos de concessão dos terrenos com a área de 2 799 m² e 3 447 m², sitos na Avenida de Venceslau de Morais, para serem aproveitados com a construção ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Processo n.º 70/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 27 de Julho de 1990, foi titulada, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, n.ºs 3-5, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 246 a fls. 44 v. do livro C-4.º, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 799 (dois mil setecentos e noventa e nove) metros quadrados, sito na Avenida de Venceslau de Morais, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a indústria, comércio e estacionamento.

Esta concessão foi registada na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 951 a fls. 66 do livro B-109, e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 26 671 a fls. 168 do livro F-34.

2. Por escritura pública outorgada na DSF, em 5 de Agosto de 1988, foi titulada, a favor da Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 447 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados, sito na Avenida de Venceslau de Morais, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ficar afecto a indústria e estacionamento.

Esta concessão foi registada na CRPM, tendo o terreno sido descrito sob o n.º 21 745 a fls. 22 do livro B-79, e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 2 818 a fls. 32 do livro F-26A.

3. Em 29 de Outubro de 1991, a empresa apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um requerimento expondo que era titular da concessão de dois terrenos sitos na Avenida de Venceslau de Morais, um com a área de 2 799 m² e outro com a área de 3 447 m², acima referidos, requerendo a alteração de finalidade dos dois terrenos para construção de edifícios ao abrigo do regime dos contratos de desenvolvimento para a habitação, atendendo à localização dos terrenos, ao interesse que a Administração vinha manifestando por este tipo de construção e à fraca procura de instalações fabris.

4. O Instituto de Habitação de Macau (IHM), após parecer favorável do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), preparou o processo de alteração de finalidade dos dois terrenos acima referidos, assinalados na planta referenciada por Processo n.º 2 303/89, emitida em 14 de Outubro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B», «C», «D», «A1» e «B1».

5. Com o presente contrato, e após tratamento paisagístico, revertem ao Território duas parcelas a desanexar daqueles terre-

nos, com a área global de 2 427 m², ficando a área concedida reduzida a 3 819 m².

6. A DSSOPT emitiu parecer favorável sobre o estudo prévio para o aproveitamento do terreno, e o IHM elaborou a minuta do contrato de concessão, tendo sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Março de 1995, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração de finalidade foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Junho de 1995, assinada por Ji Lianghua, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 4.º andar, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

a) A modificação do aproveitamento e alteração de finalidade da concessão, por arrendamento, de dois lotes de terreno com a área de 3 447 m² e de 2 799 m², assinalados, respectivamente, com as letras «A», «B», «D» e «A1», «B1», «C» na planta com o n.º 2 303/89, emitida pela DSCC, em 14 de Outubro de 1993, descritos sob os n.ºs 21 745 do livro B-79 e 21 951 do livro B-109 e titulados por escrituras públicas, outorgadas na DSF em 5 de Agosto de 1988 e 27 de Julho de 1990, respectivamente;

b) A desanexação e reversão ao Território das áreas assinaladas com as letras «C» e «D» na planta da DSCC com o n.º 2 303/89, com as áreas de 1 401 m² e 1 027 m² que constituem, respectivamente, parte dos terrenos do Território descritos sob o n.º 21 951 do livro B-109 e n.º 21 745 do livro B-79.

Cláusula segunda — Terreno

Os terrenos referidos na cláusula anterior, após reversão da área referida na alínea b), de ora em diante designados apenas por terreno, têm a área conjunta de 3 819 m² e as confrontações conforme se indica na planta anexa (Anexo I) com o n.º 2 303/89, emitida em 14 de Outubro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, e destinam-se a serem aproveitados, após anexação, com a construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula terceira — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 5 de Agosto de 2013.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 18 pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

- a) Habitação: 22 445,00 m² (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros quadrados);
- b) Comércio: 7 421,00 m² (sete mil, quatrocentos e vinte e um metros quadrados);
- c) Estacionamento: 3 820,00 m² (três mil oitocentos e vinte metros quadrados);
- d) Áreas comuns: 14 334,00 m² (catorze mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados).

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

Categoria «B»: 488 fogos, sendo 252 fogos do tipo T₂ e 236 fogos do tipo T₃.

5. O edifício a construir, para além de respeitar as exigências mínimas do Regulamento Geral da Construção Urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

6. A área de 736 m² assinalada com as letras «B» e «B1» na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob arcada.

7. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre, completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares da arcada, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00/m² (uma pataca por metro quadrado) de terreno concedido, no montante global de \$ 3 819,00 (três mil oitocentas e dezanove) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

— \$ 1,00/m²/pisos (uma pataca por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada à habitação e estacionamento;

— \$ 4,50/m²/pisos (quatro patacas e cinquenta avos por metro quadrado e por piso) de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, a segunda outorgante observará os seguintes prazos:

a) 60 dias, a contar da data mencionada no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 30 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção do estipulado para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula quarta deste contrato, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deverá assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constituem ainda encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções da área demarcada com as letras «C», «D» e «E» na planta com o n.º 2 303/89, que constitui o Anexo I deste contrato, bem como a respectiva construção dos arruamentos e do sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante;

b) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções provisórias e materiais aí existentes;

c) Execução do tratamento paisagístico, nomeadamente instalação de equipamento urbano, ajardinamento, arborização e execução de via pedonal, das áreas demarcadas com as letras «C», «D» e «E» na planta com o n.º 2 303/89, bem como elaboração do respectivo projecto.

3. A segunda outorgante não poderá, a qualquer título, ocupar a área desocupada e destinada à construção dos arruamentos e, em caso de necessidade de instalação de estaleiros para execução da obra, deve ser previamente obtida a concordância da DSSOPT.

4. A segunda outorgante não pode obter a licença de utilização do edifício referido na cláusula quarta sem que se encontre concluída a execução integral do encargo especial referido na alínea c) do n.º 2 desta cláusula.

5. No caso de o primeiro outorgante assegurar, por qualquer forma, a desocupação total ou parcial das construções provisórias irregulares existentes no terreno ou nas áreas dos arruamentos ou das faixas de protecção ambiental, a segunda outorgante obriga-se a entregar àquele o montante correspondente a \$ 800,00 (oitocentas) patacas por cada metro quadrado do terreno assim desocupado.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que a segunda outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser, obrigatoriamente, obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a conceder facilidades de ordem administrativa e policial, se necessário, para o cumprimento, por parte da segunda outorgante, do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula sétima.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula sexta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 90 dias e para além desse período, e até ao máximo de 180 dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 3 819,00 (três mil oitocentas e dezanove) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 3 500 000,00 (três milhões e quinhentas mil) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no n.º 3 desta cláusula deverá ser prestada até 30 dias após a data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

5. O montante da caução reverterá, integralmente, a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável à segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

188 (cento e oitenta e oito) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva localização por pisos, de acordo com o estudo prévio (Anexo II):

99 fogos da categoria «B» e tipo T₂ localizados:

— 72 fogos localizados do 3.º ao 14.º andar e designados pelas letras AA, AD, AE, AF, AG e AJ em todos os andares;

— 6 fogos localizados no 15.º andar e designados pelas letras W, Z, AA, AB, AC e AF;

— 6 fogos localizados no 16.º andar e designados pelas letras S, T, U, V, W e X;

— 12 fogos localizados nos 3.º e 4.º andares e designados pelas letras O, R, S, T, U e X nos dois andares;

— 3 fogos localizados no 5.º andar e designados pelas letras O, R e S.

89 fogos da categoria «B» e tipo T₃ localizados:

— 72 fogos localizados do 3.º ao 14.º andar e designados pelas letras Y, Z, AB, AC, AH e AI em todos os andares;

— 6 fogos localizados no 15.º andar e designados pelas letras U, V, X, Y, AD e AE;

— 2 fogos localizados no 16.º andar e designados pelas letras Q e R;

— 6 fogos localizados no 3.º andar e designados pelas letras M, N, P, Q, V e W;

— 3 fogos localizados no 4.º andar e designados pelas letras M, N e P.

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo ao IHM.

3. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes à segunda outorgante reger-se-á pelo disposto nos artigos 15.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, devendo a segunda outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. A celebração dos contratos-promessa de compra e venda só pode iniciar-se após o começo das obras de construção e deve ser efectuada pela segunda outorgante, sendo os promitentes-compradores indicados exclusivamente pelo IHM.

3. A segunda outorgante, na venda de fracções habitacionais, obriga-se:

a) A transaccionar as fracções exactamente pelos preços que forem fixados pela Administração;

b) A vender à Administração, pelos preços fixados, se esta o solicitar até 60 dias após a data fixada pela empresa para o início da comercialização, as fracções indispensáveis à resolução de questões pontuais de carência habitacional;

c) A enviar ao IHM, no prazo de 30 dias contados a partir da data da celebração, cópias dos contratos-promessa de compra e venda.

4. A segunda outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares em situações especiais a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se assim o pretender, a totalidade dos fogos de sua pertença até 60 dias, contados a partir da data em que a empresa comunicar que pretende iniciar a comercialização dos mesmos. Terminado este prazo, o IHM indica, no prazo de 10 dias, compradores inscritos na lista geral para os fogos da reserva não utilizados.

5. A segunda outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos de sua pertença, a respeitar os preços máximos de venda fixados num preçário a autorizar pelo primeiro outorgante não podendo, em média, o preço de venda dos fogos do tipo T₂ ultrapassar as \$ 170 000,00 (cento e setenta mil) patacas, e no caso dos do tipo T₃ as \$ 190 000,00 (cento e noventa mil) patacas. Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido da segunda outorgante, a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, para o semestre anterior.

6. A segunda outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelo IHM, as promessas de venda assumidas, bem como a enviar fotocópia do contrato-promessa de compra e venda celebrado, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelo IHM e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

7. No caso dos promitentes-compradores terem acesso ao regime de subsídios criado pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, a segunda outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula vigésima primeira deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (FBCH) no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, a segunda outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Administração do edifício

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios Construídos em Contratos de Desenvolvimento, designadamente:

a) Fazer cumprir as determinações do primeiro outorgante que forem emitidas para o uso e o bom estado de conservação das instalações destinadas a equipamento social;

b) Zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pela segunda outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o Regulamento referido no número anterior, entre outros, os seguintes serviços:

a) Serviços de portaria;

b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;

c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);

d) Cobrança das rendas do terreno estipuladas nos termos da cláusula quinta.

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando a segunda outorgante sujeita ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com a segunda outorgante, sempre que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima sétima — Participação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula décima terceira, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, a segunda outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IHM e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IHM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior, nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação no IHM, pela segunda outorgante, do respectivo recibo, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima oitava — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula décima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador e será publicada no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

4. A segunda outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula décima nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;

b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto provisória, sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula décima segunda deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima terceira;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula décima quarta ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. A segunda outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. A segunda outorgante será excluída daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao Imposto Complementar, se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 7 da cláusula décima quarta deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

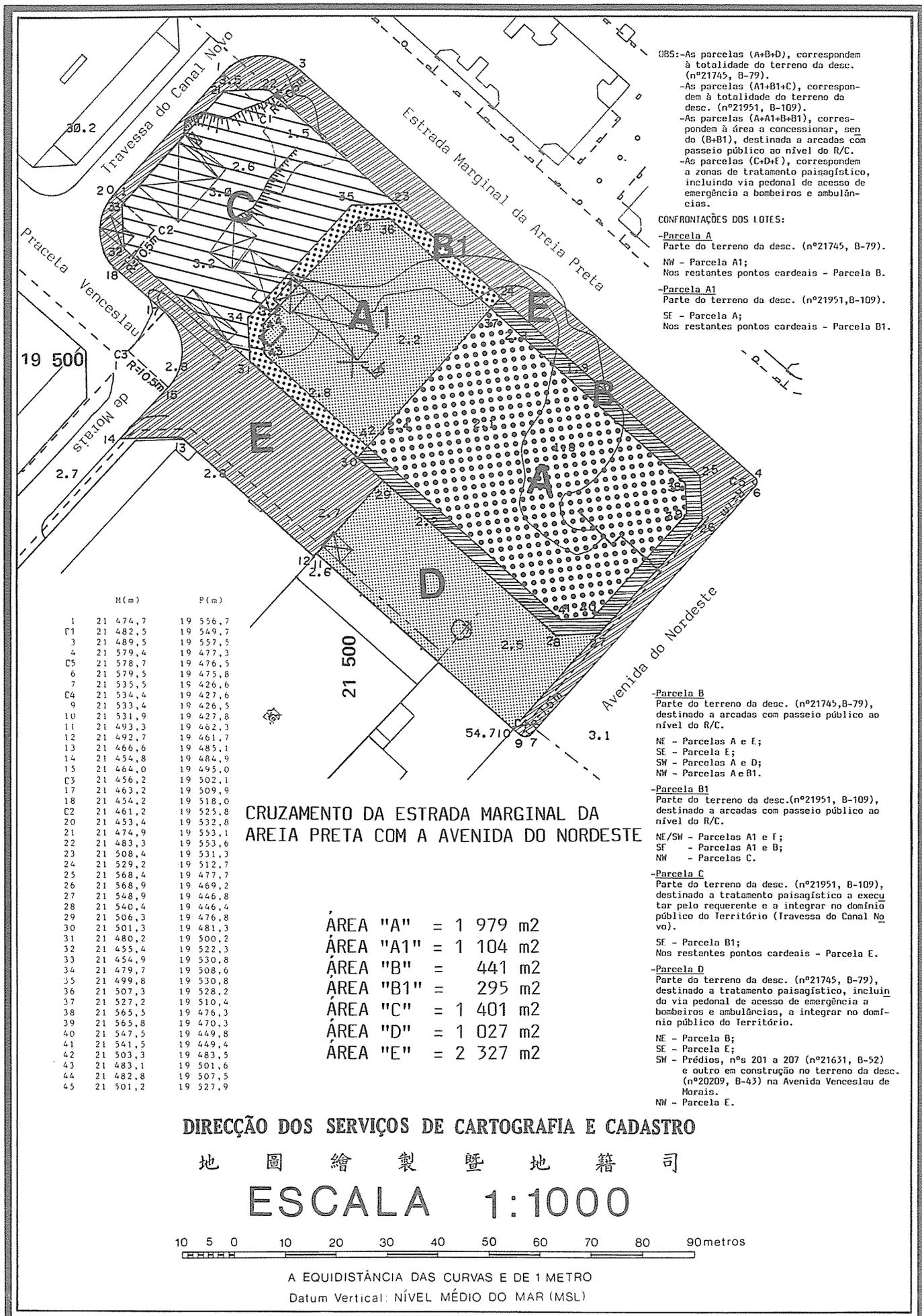
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não sejam possíveis solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



OBS:—As parcelas (A+B+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº21745, B-79).
 —As parcelas (A1+B1+C), correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº21951, B-109).
 —As parcelas (A+A1+B+B1), correspondem à área a concessionar, sendo (B+B1), destinada a arcadas com passeio público ao nível do R/C.
 —As parcelas (C+D+E), correspondem a zonas de tratamento paisagístico, incluindo via pedonal de acesso de emergência a bombeiros e ambulâncias.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:
 —Parcela A
 Parte do terreno da desc. (nº21745, B-79).
 NW - Parcela A1;
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela B.
 —Parcela A1
 Parte do terreno da desc. (nº21951, B-109).
 SE - Parcela A;
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela B1.

—Parcela B
 Parte do terreno da desc. (nº21745, B-79), destinado a arcadas com passeio público ao nível do R/C.
 NE - Parcelas A e E;
 SE - Parcela E;
 SW - Parcelas A e D;
 NW - Parcelas A e B1.

—Parcela B1
 Parte do terreno da desc. (nº21951, B-109), destinado a arcadas com passeio público ao nível do R/C.
 NE/SW - Parcelas A1 e f;
 SE - Parcelas A1 e B;
 NW - Parcelas C.

—Parcela C
 Parte do terreno da desc. (nº21951, B-109), destinado a tratamento paisagístico a executar pelo requerente e a integrar no domínio público do Território (Travessa do Canal Novo).
 SE - Parcela B1;
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela E.

—Parcela D
 Parte do terreno da desc. (nº21745, B-79), destinado a tratamento paisagístico, incluindo do via pedonal de acesso de emergência a bombeiros e ambulâncias, a integrar no domínio público do Território.
 NE - Parcela B;
 SE - Parcela E;
 SW - Prédios, nºs 201 a 207 (nº21631, B-52) e outro em construção no terreno da desc. (nº20209, B-43) na Avenida Venceslau de Moraes.
 NW - Parcela E.

	H (m)	P (m)
1	21 474,7	19 556,7
C1	21 482,5	19 549,7
3	21 489,5	19 557,5
4	21 579,4	19 477,3
C5	21 578,7	19 476,5
6	21 579,5	19 475,8
7	21 535,5	19 426,6
C4	21 534,4	19 427,6
9	21 533,4	19 426,5
10	21 531,9	19 427,8
11	21 493,3	19 462,3
12	21 492,7	19 461,7
13	21 466,6	19 485,1
14	21 454,8	19 484,9
15	21 464,0	19 495,0
C3	21 456,2	19 502,1
17	21 463,2	19 509,9
18	21 454,2	19 518,0
C2	21 461,2	19 525,8
20	21 453,4	19 532,8
21	21 474,9	19 553,1
22	21 483,3	19 553,6
23	21 508,4	19 531,3
24	21 529,2	19 512,7
25	21 568,4	19 477,7
26	21 568,9	19 469,2
27	21 548,9	19 446,8
28	21 540,4	19 446,4
29	21 506,3	19 476,8
30	21 501,3	19 481,3
31	21 480,2	19 500,2
32	21 455,4	19 522,3
33	21 454,9	19 530,8
34	21 479,7	19 508,6
35	21 499,8	19 530,8
36	21 507,3	19 528,2
37	21 527,2	19 510,4
38	21 565,5	19 476,3
39	21 565,8	19 470,3
40	21 547,5	19 449,8
41	21 541,5	19 449,4
42	21 503,3	19 483,5
43	21 483,1	19 501,6
44	21 482,8	19 507,5
45	21 501,2	19 527,9

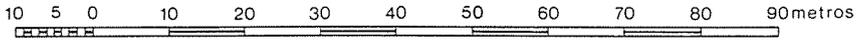
CRUZAMENTO DA ESTRADA MARGINAL DA AREIA PRETA COM A AVENIDA DO NORDESTE

- ÁREA "A" = 1 979 m²
- ÁREA "A1" = 1 104 m²
- ÁREA "B" = 441 m²
- ÁREA "B1" = 295 m²
- ÁREA "C" = 1 401 m²
- ÁREA "D" = 1 027 m²
- ÁREA "E" = 2 327 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 83/SATOP/95**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil Soi Kun Mak para executar, por empreitada e por preço global, a obra de «Construção de um pavilhão no Jardim do Palácio de Santa Sancha».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Wu Chong Wa ou Su Cheong Wah — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 23 de Junho de 1995, para o exercício de funções de operário semiqualeficado, 3.º escalão, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Por despachos de 1 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ana Teresa Ventura Machado Nogueira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 13 de Julho de 1995, para o exercício de funções de técnico-profissional especialista, 3.º escalão, índice 430, no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lai Vai Kit — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1995, para o exercício de funções de técnico-profissional, nível 5, 1.º escalão, índice 265, no Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Por despacho n.º 12-I/SATOP/95, de 6 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 13 de Setembro de 1995, como secretária pessoal deste Gabinete.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Junho de 1995:

Lo Hei Tang, auxiliar qualificado, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 10-I/SAAEJ/95, de 27 de Junho:

Licenciado Alfredo Soares Ferreira Couto — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, funções de assessor deste Gabinete.

(Dispensado de visto, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Abril de 1995:

Licenciada Carla Tavares Gonçalves de Figueiredo — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Lok Vai Chong — renovado o contrato além do quadro como técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, por mais um ano, a partir de 1 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Bacharel António Jorge França Teixeira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 16 de Junho de 1995, da directora dos Serviços:

Maria José das Dores Rio Silva, auxiliar, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 31 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despacho do director dos Serviços, de 21 de Junho de 1995:

Luís Miguel Cardoso de Sousa Prazeres, adjunto-técnico de 2.ª classe, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 20 de Julho de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Rectificação**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Junho de 1995:

Rectifica-se a data da rescisão do contrato além do quadro da licenciada Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior asses-

sora, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1995, em vez de 31 de Agosto de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Celeste Marrucho Calisto Miranda — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de primeiro-oficial, 2.º escalão, índice 275, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir da publicação do presente extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Março de 1995:

Vu Kam Lai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1994, passando a ser atribuído o índice 420, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 29 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas, por acórdão de 28 de Março de 1995:

Ho Mei Chu — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 6 de Setembro de 1994, passando a ser atribuído o índice 420, com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Junho de 1995:

José Diniz Mendes Freire e Maria Fernanda Marques Guimarães Rodrigues Freire, técnicos superiores assessores, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — rescindidos os referidos contratos, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1995.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, para a categoria a cada um indicada, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providos:

Licenciados Ip Kam Man e Chan Kok Sang, para técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Bacharéis Ho Sio Mei e Choi Veng Cai, para técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Licenciada Cheong Chui Ling, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, funções de adjunto destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provido.

Licenciados José Maria Hui, aliás Hui Man Chiu, e Lo Lai Heng, ambos adjuntos, em comissão de serviço, destes Serviços, e Wong Mio Leng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, o primeiro do 3.º escalão e os restantes do 2.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 23 de Junho de 1995, do director dos Serviços:

Lau Kit Sam, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, do TC — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicado, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos:

Lei Kuok Koi, candidato único e aprovado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro, para técnico de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Candidatos aprovados no concurso a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro:

Cheong In Meng, única classificada, para topógrafa de 2.ª classe, 3.º escalão;

Leong Siu Ngo, Henrique António Sam e Tam Veng Kei, respectivamente, 1.º, 3.º e 4.º classificados, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão;

Kam Ion Seng, 6.º classificado, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão.

Candidato aprovado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro:

Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang, 1.ª classificada, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Cecília Leung, candidata classificada em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 5/95, II Série, de 3 de Fevereiro — nomeada, definitivamente, técnica superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 33.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e o artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, indo ocupar o lugar constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Irene Wong Martins e Ip Sau Mei, candidatas classificadas em 2.º e 3.º lugares no concurso a que se refere a lista classificativa

inserta no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 22 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos.

Tam Veng Kai e Pedro Baptista Gomes, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º e 5.º lugares no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ip Sau Mei — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 19 de Julho de 1995, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos de 12 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Junho do mesmo ano:

Joaquim José Cândido de Farinha Lourenço — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 22 de Maio de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a fim de exercer funções nestes Serviços, com a categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, índice 625.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, com a categoria a cada um indicada, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Pun Sio Pan e Choi San Ho, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 17 e 18 de Maio de 1995, respectivamente;

Sandra Conceição dos Santos Oliveira e Iun Meng Wai, para técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 17 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Junho de 1995:

Chio Fok Choi ou Chu Fook Htwe — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 22 de Julho de 1995, para exercer funções de terceiro-oficial, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, respeitante às nomeações de António Viseu e dos licenciados Hao I Pan, Leong Ka Cheong e Ku Chi Meng, se rectifica:

Onde se lê: «para meteorologistas operacionais, 1.º escalão»

deve ler-se: «para meteorologistas de 2.ª classe, 1.º escalão».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Hoi Io Meng — nomeado, definitivamente, técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho do mesmo ano:

Un Iao Cheong — nomeado, definitivamente, assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Junho de 1995:

Wong Ion Peng, auxiliar, 3.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos a 14 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código de Procedimento Administrativo.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Junho de 1995:

Cristina da Rosa de Sousa Meira, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — requisitada, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções nestes Serviços, na mesma categoria, pelo período de um ano.

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Outubro de 1994, foi a sociedade «Chong Ou Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Chong Ou Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Ou Travel Agency Limited», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Alameda Heong San, n.ºs 21P e 21Q, r/c, edifício I Hoi, denominada «Chong Ou Agência de Viagens e Turismo, Limitada», em chinês «Chong Ou Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e em inglês «Chong Ou Travel Agency Limited».

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Lam Man autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Concórdia, n.º 72, r/c, denominado «Man Heng», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 15 de Março de 1995, foi Lao Pong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 205, r/c e «k/c», denominado «Cai Lok», em chinês «Cai Lok Mei Sek Chi Ka», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 30 de Maio de 1995, foi Yu Yuk Fun Helen autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Braga, n.º 73-C, r/c, Taipa, denominado «Beijing», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 1 de Junho de 1995, foi a sociedade «Restaurante Português Dumbo, Limitada», em chinês «Sio Fei Cheong Pou Kuok Chan Iao Han Cong Si» e em inglês «Dumbo Portuguese Restaurant Limited», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua do Regedor, loja A, r/c e 1.º andar, Largo das Virtudes, Rua das Gaivotas, s/n, edifício Hei Loi Tang Kong Cheong, Taipa,

denominado «Dumbo», em chinês «Siu Fei Cheong Pou Kok Chan», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

Por despacho de 1 de Junho de 1995, foi Lou Ka Chon autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Rua do Bispo Medeiros, n.º 26-E, r/c, denominado «Estação Postal», em chinês «Ieck Tcham», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

António Lei Tchi Long — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Au Son Wa — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1995, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho de 15 de Junho de 1995, do director do Gabinete:

Lei Tak Seng, fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, 1.º escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 14 de Julho de 1995.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro e 5 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho do mesmo ano:

Vicente Wai Cambeta, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei

n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca provido, cuja rectificação foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/95, I Série, de 8 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 23 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Lei Ion Kam e Jeong Weng Peng, candidatas classificadas em 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março — nomeados, provisoriamente, condutores mecânicos marítimos auxiliares, 1.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher dois dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 23 de Março e 5 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos:

Chan Chap Cheong, candidato classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março, para condutor mecânico marítimo auxiliar, 3.º escalão;

Ho Iek Pan e Pun Hou Kuong, candidatas classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10/95, II Série, de 8 de Março, para marinheiros auxiliares, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 31 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho do mesmo ano:

Vicente Wai Cambeta, técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 9 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Os adjuntos, abaixo mencionados, desta Capitania — nomeados, em comissão de serviço, para os respectivos cargos, pelo pe-

ríodo de um ano, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher três dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos:

Licenciado Kuong Wa Kuok, para chefe da Divisão de Hidrografia e Dragagens;

Licenciado Ho Cheong Kei, para chefe da Divisão de Mecânica e Transportes; e

Licenciado Wu Chu Pang, para chefe da Divisão de Recursos Humanos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Loi Sio Mui, auxiliar, 1.º escalão, e Leong Sao Kun e Pang Iao Kon, auxiliares, 2.º escalão — renovados, por mais um ano, eventualmente renováveis, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 15 e 20 de Julho e 1 de Agosto de 1995, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Maio de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Wu Weng Son, subchefe n.º 110 813, desta Polícia — promovido a chefe do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e f), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 33.º, n.º 1, do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o artigo 5.º, n.º 1, alínea f), com a redacção dada pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e em conexão com o artigo 98.º, alínea b), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Licenciado Kuok Sang Lee, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 25 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Lei Chan Weng e Lei Pou Cheng, aliás Lee Pho Htai, na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Licenciado Chio Wai Seng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Maio de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lei Man Pok ou Lee Moon Pock — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 4 de Junho de 1995, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Ip Son Sang — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 22 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Maio de 1995:

Licenciada Edmundina Maria Bernardo da Rocha Serrano Pimentel — rescindido o contrato além do quadro, a seu pedido, no cargo de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado

com o artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1995:

Mio Chon Ngai — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 12 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Sara Tavares do Espírito Santo e Silva — nomeada, definitivamente, veterinária de 2.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Afonso José Bastos Pedreira Vilela, Ma Weng Chio, Fernando Augusto Ferreira Macedo, Cheong U e Fong Wai Meng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, os dois primeiros do 3.º escalão e os restantes do 2.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Licenciado Iu Va San — nomeado, em comissão de serviço, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Kou Io Keong, Sou Peng Kuan e Lam Un Teng — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de informática

de 2.^a classe, o primeiro do 2.^o escalão e os restantes do 3.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Leong Tan Meng — nomeado, provisoriamente, topógrafo de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Roque Tsé — nomeado, definitivamente, técnico de 2.^a classe, 3.^o escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto.

Maria Emília Sou, desenhadora de 2.^a classe, 3.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Rui Manuel Lindim Serra Morais Baptista, técnico de 2.^a classe, 2.^o escalão, do grupo de pessoal técnico.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

Maria da Conceição Coelho Cordeiro Fernandes, adjunto-técnico principal, 1.^o escalão, desta Câmara — alterada a 3.^a cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, índice 400, a partir de 21 de Maio de 1995.

Hoi Pui I, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, desta Câmara — alterada a 3.^a cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 305, a partir de 17 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho do mesmo ano:

Claudina dos Santos Gomes e Joaquim Córdova — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, do 3.^o e 2.^o escalão, respectivamente, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), e 22.^o, n.^o 3, do ETAPM, conjugados com o artigo 5.^o, n.^o 1, do Decreto-Lei n.^o 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Maio de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Carlos Manuel Saraiva Rodrigues e Sam Pou Fan, segundos-oficiais, 1.^o escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — alterada a 3.^a cláusula dos respectivos contratos, passando a ser atribuído o índice 265, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Maio de 1995.

Mio Chon Ngai — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Junho de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 26 de Maio de 1995:

Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior principal, 1.^o escalão, e Artur Aurélio Jorge Meireles Ramos, adjunto-técnico principal, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os mesmos contratos, por mais dois anos, a partir de 9 e 2 de Julho de 1995, respectivamente.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Junho de 1995:

Iong Kam Long, adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Junho de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Julho de 1995. — O Presidente, em exercício, *Lo Heng Io*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho do mesmo ano:

Lam Nga Seong, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, enfermeira, grau 1, 3.^o escalão, da carreira de enfermeiro do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 20.^o, n.^o 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e do artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 28/95/M, de 13 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho do mesmo ano:

António Morais dos Santos Lopes — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Maio de 1995, para exercer funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, neste Instituto, tendo-lhe sido atribuído 50% do índice 265, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 e 13 de Junho de 1995, respectivamente:

Chao Sio Mui, auxiliar, 3.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Agosto de 1995, passando o índice a ser 130, correspondente ao 4.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lei Chi Wang, auxiliar qualificado, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Julho de 1995.

Por despacho de 27 de Junho de 1995:

Anastácia Maria Carvalho, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 19 de Setembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Junho de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Humberto Paulo Mesquita D'Abreu — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Jorge Alberto de Assis Noronha — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, com referência à categoria de operário qualificado, 4.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de despachos

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 2 de Maio de 1995, e presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Ho Hou, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SJZV — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 7 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Cheong Im Lan, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SMIS, a partir de 17 de Junho de 1995.

Auxiliares qualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Chu Pui Meng e Lo Ut Meng, dos SAF, a partir de 21 de Junho de 1995, e Ku San Meng, dos SMIS, a partir de 27 de Junho de 1995; do 1.º escalão, índice 130: Ieong Weng Heng, Lei Chai Keong e Tang Sio Fong, dos SMIS, a partir de 6 de Junho de 1995.

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Ieong Fun e Leong Fong, dos SMIS e SAF, respectivamente, a partir de 1 de Julho de 1995; do 4.º escalão, índice 130: Ao Kan Hoi, Ho Lin Mui, Lo Fong Mei, Lou Son Choi, Sun Kit Lim e Vong Iok Chan, dos SMIS, e Au Ieong Vai Chan, dos SAF, todos a partir de 1 de Julho de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lam Kam Sai, dos SAF, a partir de 21 de Junho de 1995.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 31 de Maio de 1995, e presentes na sessão camarária de 1 de Junho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Chao Chi Wa, operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, dos SJZV, a partir de 19 de Junho de 1995;

Leong Seng Kun, aliás Miguel Leong, fiscal, 3.º escalão, índice 160, dos SHL, a partir de 1 de Julho de 1995;

Chau Vai Keong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SHL, a partir de 20 de Junho de 1995;

Ho Peng Iong, cantoneiro, 4.º escalão, índice 140, dos SJZV, a partir de 1 de Julho de 1995:

Auxiliares:

Do 5.º escalão, índice 140: Chan Chi Keong, Leong Chi Kong, Lou Kam Tong e Tang Hoi Neng, dos SHL, e Tang Heong, dos SJZV, todos a partir de 1 de Julho de 1995; do 4.º escalão, índice 130: Chan Chan Nun, Chao Su Hong, Chou Ieng Keong, Ho Kuan To, Ieong Chong Fai, Lei Keng Wun, Sun Fok Pou, Tai Kin Sang e U Weng Fu, dos SHL, e Cheong Sio Keong, Cheong Wai San, aliás Cheong Cheok Sang, Ho Long Fai, Io Chi Weng, Lam Kin Kei, Lam Kuok Meng, Sun Hok Un, Tam Keng Un e Tam Sou Iong, dos SJZV, todos a partir de 1 de Julho de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lam Wan Chong e Leong Lin Wa, dos SJZV, a partir de 1 de Julho de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos de 14 de Junho de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria a cada um indicada:

Yeung Sam Tai, Cheang Heng Piu e Liu Wang Fai, operários, 2.º escalão, índice 120;

Cheang Kuai On, Chio U Chai e Kuan Wa Kan, auxiliares, 3.º escalão, índice 120.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Junho de 1995:

Choi Mei Lan — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 23 de Agosto de 1995, por averbamento no seu respectivo contrato.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à constituição da sociedade «Indeg-Ásia — Instituto para o Desenvolvimento de Gestão Empresarial», publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, saiu com uma inexactidão que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.»

deve ler-se: «Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.»

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Administrador, *Eduardo A. Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1995:

Licenciada Leong Pou Ieng, supervisora técnica deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 2.º, n.ºs 3 e 4, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Rosalina Fernandes Gonçalves, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1995.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Junho de 1995:

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong Vizeu, primeiro-oficial, 1.º escalão, e Rita Morais Lopes, segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Gabinete, únicas candidatas classificadas no respectivo concurso, a que se referem as listas classificativas publicadas no *Boletim Oficial* n.º 22/95, II Série, de 31 de Maio — nomeadas, definitivamente, oficial administrativo principal e primeiro-oficial, respectivamente, ambos do 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do quadro do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 4, do

Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, ocupando as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e ocupadas pelas mesmas.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Nuno Calado*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Junho de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, segundo-oficial do quadro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1995).

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Manuel Pinto Marques, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Francisca da Luz Torres, auxiliar, 5.º escalão, provida por assalariamento, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal, de nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do centro de vigilância meteorológica do quadro da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Juliana Cristina Gabriel, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria Isabel Oliveira Guerreiro, terceira-ajudante do quadro do Segundo Cartório Notarial de Macau;

Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos trabalhadores providos por assalariamento do quadro:

Ashalata Datarama Pernencar, auxiliar, 6.º escalão, do quadro do Leal Senado;

Flávia Maria da Costa e Rosário, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em 14 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Joaquim Vicente Andrade Lobo, técnico superior principal, provido por nomeação definitiva, do quadro do Leal Senado de Macau;

Chan Peng Iun, servente de 1.ª classe, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M;

Rogério Francisco de Assis Rodrigues, enfermeiro-graduado, grau 2, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde;

Fernando António, inspector especialista, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Luis Augusto Newton Nunes, inspector principal, provido por nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Natércia Maria Mendes, primeiro-oficial, provido por nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Maria Espírito Santo Guilherme, adjunto-técnico especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Ho Kuok San, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Chang Kam I, guarda do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

António Dias, subchefe músico do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Luís Fernandes Meira, adjunto-técnico principal do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Datarama Vinaeca Pernencar, fiscal principal do quadro do Leal Senado;

Rafael Augusto César Guerreiro, auxiliar qualificado, 7.º escalão, do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos trabalhadores, abaixo mencionados:

Fu Chi Kuong, mecânico electricista de 1.ª classe, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M;

Lao Cam Lung, mecânico electricista de 3.ª classe, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, transitado para a Companhia de Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/82/M.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 14 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Chong Wan Fui, guarda, 4.º escalão, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Chan Veng Chou, guarda, 4.º escalão, do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Vong Tat Chi, guarda, 4.º escalão, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Iu Ian Ho, guarda, 4.º escalão, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Rita Doris Sales do Rosário, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Fátima Roberta do Rosário Nantes, técnica auxiliar de serviço social principal do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

João Maria da Silva Manhão, inspector de 2.ª classe do quadro da Direcção da Polícia Judiciária;

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal, exercendo o cargo de coordenador de equipa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

António Silva dos Anjos, chefe, 5.º escalão, do quadro do Comando da Polícia da Marítima e Fiscal;

Wong Hong Kan, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Ema Filomena Maria da Silva, segundo-oficial do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

À trabalhadora, provida por assalariamento:

Lillian da Graça Winkler, auxiliar, 5.º escalão, do quadro do Instituto de Acção Social de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Carlos António Pereira, chefe de secção do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Bernardino Lau do Rosário, inspector principal do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Maria de Fátima Monsalvarga Lo, segundo-oficial do quadro da Assembleia Legislativa;

Natalino José Alves, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora do ensino preparatório, nível 1, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Basílio da Rosa, inspector especialista do quadro da Direcção da Inspeção e Coordenação de Jogos.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Aos trabalhadores providos por assalariamento do quadro:

Armando José Vong, operário semiquualificado do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Marcelina Fátima Manhão, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro:

Aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Henrique da Graça Novo, primeiro-oficial do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos;

Alice Baptista Lopes, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Plácido Francisco de Sequeira, segundo-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Laurinda Maria de Oliveira Simões, oficial administrativo principal do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector no Gabinete para a Tradução Jurídica.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários providos por nomeação definitiva:

Cíntia Maria Gonçalves de Carvalho, oficial administrativo principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Maria Alice Ritchie Mourato, agente sanitário principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário, agente sanitário principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, exercendo, em regime de requisição, o cargo de assistente na Universidade de Macau;

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo;

Ângela dos Santos Afonso, chefe de secção do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Felisberto Manuel de Carvalho, subinspector do quadro da Direcção da Polícia Judiciária;

Maria Helena Fernandes Meira, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes, técnica superior de saúde assessora do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, técnica auxiliar especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Pan Meng Chun, guarda de 1.ª classe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

À funcionária provida por assalariamento:

Ana Maria Long Lan Yip, auxiliar, 5.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

GABINETE DO MUSEU DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1995, para exercerem funções neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Kong Kam Lin, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão;

Joana Bañares Cervantes Nogueira, para adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Lei Ut Mui, para técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano:

Chan Tou Su, aliás Chang Taw Chu, aliás Shwe Maung — assalariado, pelo período de um ano, a partir de 20 de Abril de 1995, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Gabinete do Museu, em Macau, aos 5 de Julho de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *António Maria Gomes de Azevedo*.